

BSM-0486/2018

**MOTTA FERNANDES**  
ADVOGADOS



ILMO. SR. MARCOS JOSÉ RODRIGUES TORRES, DIRETOR DE AUTORREGULAÇÃO DA BM&F BOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS – BSM



Ref.: Processo Administrativo Ordinário nº 18/2017

**MODAL DTVM LTDA. (“DTVM”)** e **RODRIGO NICOLAU PUGA (“Rodrigo”)** e, em conjunto com a DTVM, **“Interessados”**), já qualificados nos autos do Processo Administrativo Ordinário nº 18/2017 (**“Processo”**), em trâmite perante a BM&F BOVESPA Supervisão de Mercados (**“BSM”**), por seus advogados adiante assinados e devidamente constituídos, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., expor e requerer o quanto segue:

1. Consta nos autos do Processo que a DTVM supostamente intermediou 5.191 operações de mesmo comitente intencionais, em 347 pregões, em nome do investidor [REDACTED] que configurariam criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários e, dessa forma, a DTVM teria infringido o artigo 32, I, da Instrução CVM nº 505/2011, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada (**“ICVM 505”**), bem como o item 126 do Roteiro Básico da BSM (**“Roteiro Básico”**). Também, consta no processo que Rodrigo, na qualidade de diretor responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no art. 4º, I, da ICVM 505, também responde pela suposta violação ao art. 32, I, da ICVM 505, ao passo que não teria atuado com o cuidado e diligência que dele eram esperados no exercício de suas funções.

2. Os Interessados, face à defesa que poderá ser oportunamente apresentada, confiam que serão absolvidos das imputações que lhe foram feitas no Processo mas, com o intuito de evitar que sejam despendidos tempo e recursos com a condução do presente, e nos termos do previsto e autorizado no regulamento processual da BSM, propõem a celebração de termo de compromisso (**“Termo de Compromisso”**), a despeito de tal

11-47 21/03/2018 087502 BSM/DAK B3 S.A

09-29 21/03/2018 003564 B3 SA BSM/IL, BOLSA, BALCAO PRT-AP

11-47 21/03/2018 087502 BSM/DAK B3 S.A



proposta não representar confissão quanto à matéria de fato e nem reconhecimento de ilicitude ou ilegalidade quanto aos fatos narrados no Processo.



3. Para a celebração do Termo de Compromisso, os Interessados:

(i) Informam a cessação de todas as práticas mencionadas no Processo e que deram base para as supostas infrações apontadas, inclusive por meio do desligamento de [REDACTED] como cliente da DTVM;

(ii) Contrataram controles mais detalhados, em especial o sistema NETTRADER, parametrizado e adequado à realidade do mercado brasileiro, ao passo que identifica a totalidade de operações com mesmo comitente, bem como está apto a gerar outros relatórios de medição e controle necessários às boas práticas de mercado, na esteira da conduta da DTVM;

(iii) Estabeleceram um comitê de compliance da DTVM, que visa a discutir, identificar e criar mecanismos de solução para eventuais situações identificadas dentro do ambiente da DTVM e que necessitem de tratamento personalizado;

(iv) Continuam a análise de seus controles, com o intuito de constantemente implementar novos sistemas, relatórios e parâmetros que possam, de qualquer forma, melhorar o ambiente de negócios proporcionado pela DTVM;

(v) Incluirão nos modelos de seus contratos de prestação de serviços redação específica tratando de regras de *compliance* e boas práticas aplicáveis ao mercado de capitais brasileiro; e

(vi) Realizarão treinamentos internos com os profissionais que integram a carteira de funcionários da DTVM, visando o aprimoramento dos referidos profissionais em relação às regras de autorregulação da BSM.

4. Adicionalmente ao mencionado nos itens (3)(i) a (3)(v) anteriores, a DTVM deverá manter contínuo contato com os departamentos da BSM que possam prestar esclarecimentos em relação a eventuais questionamentos ou dúvidas que porventura possam surgir no seu dia a dia, garantindo a prestação de serviços adequados e específicos para sua sempre satisfeita carteira de clientes.

5. Além do já esclarecido, os Interessados se comprometem a efetuar o pagamento de contribuição financeira para melhoria e desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro,



no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo R\$ 100.000,00 em nome da DTVM e R\$ 50.000,00 em nome de Rodrigo.

6. Assim, esperam os Interessados que a presente proposta seja devidamente aprovada e celebrado o respectivo Termo de Compromisso.



Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

São Paulo, 20 de março de 2018

Michael Altit



Guilherme Henrique Traub

